



São Paulo, 09 de Novembro de 2020

Senhor Secretário,

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, na reunião realizada, em conjunto com a Subprocuradoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, no dia 15 de outubro 2020, referente à análise e esclarecimentos de algumas cláusulas da minuta para o 7º Termo Aditivo, para prorrogação do Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, encaminhamos os seguintes documentos:

- Folhas de Despacho da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado e da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, contendo as recomendações destas diretorias, após todas as análises necessárias, para composição da minuta a ser avaliada pela PGE e, posteriormente, disponibilizadas em consulta pública; e
- Minuta para o 7º Termo Aditivo, contendo os ajustes indicados nas referidas folhas de despacho.

Para além de ajustes de redação, que tornam mais claras as proposições feitas anteriormente, a ARSESP propõe as seguintes alterações, alinhadas com as sugestões feitas pela SIMA e PGE na referida reunião:

Excelentíssimo Senhor
Marcos Rodrigues Penido
DD. Secretário
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiro
05459-010 - São Paulo - SP



- inclusão do acionista controlador como parte no Termo Aditivo;
- inclusão de subcláusula que indica que, na hipótese de reversão de bens, não serão indenizados aqueles que não sejam elegíveis para composição da base de remuneração regulatória, conforme normativos da ARSESP (Quinta Subcláusula, da Cláusula Segunda, do Termo Aditivo);
- exclusão do inciso VI da Sexta Subcláusula, em razão de publicação no DOU pelo Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, disciplinando a matéria técnica com prazo de 24 meses para adequação, conforme ficou estabelecido pelo INMETRO na PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MAIO DE 2020 - Estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de instrumentos de medição de vazão de gás natural na fase gasosa para fins de medição fiscal, transferência de custódia, distribuição e comercialização. A referida Portaria visa proceder à calibração/ substituição de medidores de baixa pressão instalados há mais de 10 anos, em até 06 de maio de 2022. Assim, entendemos ser melhor a exclusão do referido inciso, já que está com data determinada e por haver previsão contratual específica para o atendimento às normas legais e regulamentares;
- exclusão do inciso VII, originalmente presente na Cláusula Sétima do Contrato CSPE 01/99, uma vez que os poucos quilômetros de rede de ferro fundido existentes na rede de distribuição da Comgás foram eliminados ou substituídos por polietileno, justamente no período em que ocorreu a troca de minutas de termo aditivo, não se justificando mais a inclusão do referido inciso VIII da Sexta Subcláusula;



- ajustes na Décima Primeira Subcláusula, da Cláusula Segunda, do Termo Aditivo, incluindo menção aos itens da Cláusula Décima Terceira do contrato de concessão que deixam de ser aplicados após a assinatura do aditivo, além de previsão do tratamento a ser dado ao Termo de Ajuste K no caso de assinatura do aditivo no período entre ciclos;
- ajuste na fórmula de cálculo do Termo de Ajuste K, considerando a taxa de juros Selic acumulada para o ciclo tarifário e aplicada de forma que a capitalização se dê de forma linear ao longo do ciclo;
- ajuste na Segunda Subcláusula da Cláusula Terceira, indicando que a concessionária declara estar de acordo com os valores calculados e aplicados pela ARSESP para o Termo de Ajuste K, até o quarto ciclo tarifário.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Helio Luiz Castro
Diretor Presidente

Código para simples verificação: 4d02923f801baa48. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>